

São Bento do Sul, 22 de janeiro de 2018.

Para

Banco Bradesco S.A.

Núcleo da Cidade de Deus, s/n – 06029-900, Vila Yara, Osasco/SP

Banco Caixa Geral – Brasil S.A.

Rua Elvira Ferraz, 68, 3º andar, conjunto 11 e 12 – 04552-040, Vila Olímpia, São Paulo/SP

Banco Fator S.A.

Rua Renato Paes de Barros, 1017, 11 e 12º andares – 04530-001, Itaim Bibi, São Paulo/SP

Aos Cuidados de

Rinaldo Rabello

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar – 20050-005, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Ref. Comunicação de distribuição de Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial - autos nº 0305230-34.2017.8.24.0058 – 1ª. Vara da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina:

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunicar que, na data de 19 de dezembro de 2017, distribuímos perante a Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, que foi encaminhado para a 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina e tombado nos autos de processo eletrônico n.º 0305230-34.2017.8.24.0058, tendo sido proferido despacho inicial, na data de 16 de janeiro de 2018, recebendo o pedido e determinando a publicação do edital respectivo no órgão oficial, em jornal de grande circulação nacional e em periódico da Comarca de São Bento do Sul, convocando todos os credores para apresentarem, se assim o entenderem, eventuais impugnações ao plano.

O crédito de titularidade da vossa empresa foi incluído na categoria dos **créditos reais**, que será pago nas condições aplicáveis aos credores titulares de **crédito expresso em moeda corrente nacional**, nos prazos e condições previstos no plano, que reproduzimos a seguir:

5. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL:



5.1. Os Saldos Devedores dos Créditos Abrangidos Pela Recuperação Extrajudicial, expressos em moeda corrente nacional, serão atualizados e remunerados, a partir de 01º de maio de 2017, exclusivamente com base nos seguintes critérios:

5.1.1. Atualização: com base no índice da Taxa DI, correspondente à variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet. (<http://www.cetip.com.br>) – (“Taxa DI”), sendo que, na ausência ou impossibilidade de utilização da Taxa DI, será aplicada a Taxa SELIC, sem prejuízo da incidência dos Encargos Financeiros estabelecidos no presente instrumento; e

5.1.2. Remuneração: com base na taxa de juros efetiva de 4,00% (quatro por cento) ao ano – (“Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional”); os Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional, somados à Taxa DI, perfazem em conjunto os encargos financeiros incidentes sobre os créditos em moeda corrente nacional sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial – (“Encargos Financeiros dos Créditos em Moeda Nacional”).

5.1.3. Critério de Capitalização dos Encargos Financeiros em Moeda Corrente Nacional: Os Juros Compensatórios de Créditos em Moeda Nacional, no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, estarão sujeitos à capitalização anual; no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, estarão sujeitos à capitalização mensal.

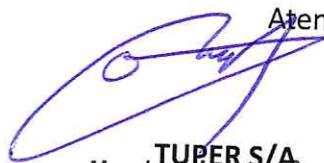
Acostamos à presente comunicação cópia do plano de recuperação extrajudicial distribuído e que se encontra apensado aos autos referenciados acima.

Ficam, portanto, Vossas Senhorias cientes, para todos os fins de Direito, da distribuição do pedido, das condições do plano, bem como de que dispõem, nos termos do parágrafo 2º do artigo 164 da Lei n.º 11.101/05¹, do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnar o plano de recuperação extrajudicial, caso não estejam de acordo, juntando a prova de seu crédito.

Ressaltamos, por fim, que os credores poderão acompanhar as publicações junto ao Diário de Justiça Eletrônico de Santa Catarina, assim como o processo eletrônico, acessando o sítio eletrônico www.esaj.tjsc.jus.br.

Estamos à disposição para prestar quaisquer outras informações relacionadas ao pedido de recuperação extrajudicial.

Atenciosamente.


TUPER S/A
Marc Leon Alphonse Ruppert
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015.743.356-00


Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 15.012.262-86

¹ Lei 11.101/05: Art. 164. ... § 2º - Os credores terão prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital, para impugnar o plano, juntando a prova de seu crédito.